



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges**

**PARECER**

**Pedido de reexame n. 858603**

**Apenso:** Prestação de Contas Municipal n. 686364

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

**I RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de reexame de f. 01/06, interposto por Antônio Paulo de Oliveira, então Prefeito de Taquaraçu de Minas, em face da decisão exarada pela Primeira Câmara nos autos do Processo n. 686364, consistente de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do exercício de 2003, uma vez que foram descumpridos os arts. 167, V, da CR/88, 42 e 59 da Lei 4320/64, que tratam da abertura de créditos adicionais sem cobertura legal e do empenhamento de despesas além dos créditos autorizados.

A unidade técnica, f. 13/16, manifestou-se pela manutenção da decisão, pois que o recorrente não apresentou documentos ou informações capazes de infirmar a irregularidade apontada.

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a opinar.

**II FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, entende o Ministério Público de Contas que o pedido de reexame deve ser admitido por ser próprio, tempestivo e interposto por parte legítima, restando preenchidos os demais pressupostos.

No mérito, as razões trazidas pelo recorrente não merecem ser acolhidas, pois que não foram suficientes para sanar as irregularidades referentes à



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges**

abertura de créditos adicionais especiais sem cobertura legal e ao empenhamento de despesas além dos créditos autorizados.

Com efeito, o recorrente não demonstrou alteração fática ou jurídica apta a ensejar a modificação da decisão recorrida, que deve ser mantida em virtude do descumprimento ao artigo 167, V da Constituição Federal de 1988, e dos artigos 42 e 59 da Lei n. 4320/64.

**III CONCLUSÃO**

Em face do exposto, **OPINA** o Ministério Público de Contas pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

É o parecer.

Belo Horizonte,            de            de 2013.

**Maria Cecília Borges**  
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG